



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO IV, Nº 277 SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. SEGUNDA FEIRA 04 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

EXTRATO DE CONTRATONº 002
DECRETONº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 035/2021. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor de LUCILENE DE MENESES SILVA OLIVEIRA, OBJETO: Contratação de Serviços de Reforma de Mesas e Cadeiras Escolares do Município. Valor total: R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie – se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 01.613.956/0001-21 CONTRATANTE, Marília Gonçalves de Oliveira, RG nº 068033672018 SSP/MA, CPF nº 522.954.7433-34, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUN. DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, CNPJ: 01.613.956/0001-21 e a Sra. LUCILENE DE MENESES SILVA OLIVEIRA, CPF nº 011.542.013-41, inscrita no RG nº 016778932001-3 SSP/MA, OBJETO: Contratação de Serviços de Reforma de Mesas e Cadeiras Escolares do Município com Valor total: R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais) com vigência de 12 meses, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 12.361.0403.2025.0000; NATUREZA DA DESPESA: Manutenção do Ensino Fundamental – MDE 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de São Pedro da Água Branca–MA. 02 de outubro de 2021. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 01.613.956/0001-21, CONTRATANTE: Marília Gonçalves de Oliveira, RG nº 068033672018 SSP/MA, CPF nº 522.954.7433-34, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesa.

DECRETO

DECRETO Nº. 024/2021 Abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento anual vigente – LOA/2021, no valor de R\$ 100.604,31 (cem mil, seiscentos e quatro Reais e trinta e um centavos), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário, na forma do Anexo I constante do presente instrumento, no valor de R\$ 100.604,31 (cem mil, seiscentos e quatro Reais e trinta e um centavos), em consonância ao predisposto na Lei Federal 4320/64, para atender as DEMANDAS E PROJETOS VINCULADOS À LEI ALDIR BLANC, sendo ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante

do presente instrumento. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São Pedro da Água Branca/MA, 04 de outubro de 2021. **MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

PREFEITA MUNICIPAL Publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico. **ANEXO 1 CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO GERADO PODER02 Poder Executivo ÓRGÃO 13 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio UNIDADE 00 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio**

Aplicação Programada	Projeto/Atividade		
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	DO DE	13.392.0473.2067.0000	
Elemento da Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Outros Serviços de Pessoa Física	3.3.90.36.00	-	70.423,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	-	30.181,31
Total Geral do Crédito Adicional Extraordinário gerado		100.604,31	

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ANULADOS

PODER 02 Poder Executivo

ÓRGÃO 13 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio

UNIDADE 00 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio

Aplicação Programada	Projeto/Atividade		
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO	DO DE	13.391.0473.2068.0000	
Elemento da Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Vencimentos e Vant. Fixas – pessoa civil	3.1.90.11.00	-	43.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30.00	-	43.000,00
Outros Serviços de Pessoa Física	3.3.90.36.00	-	10.000,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	-	4.604,31
Total Geral do Crédito orçamentário anulado		100.604,31	

DECRETO Nº. 025/2021 Designa membros da Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc. A **Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca**, Estado do Maranhão, **Marília Gonçalves de Oliveira**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Água Branca, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 022/2021, de 14 de outubro de 2021. Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc os seguintes membros: **I - Representantes da Sociedade Civil:** Heide Balbino Sousa - CPF:

003.846.943-06 Josaias Silva da Cruz - CPF: 015.596.451-8 **II – Representante do Poder Público Municipal:** Patrik Sousa Silva - CPF: 968.007.472-20 Joelbert Menezes Pereira – 775.404.842-68 **III – Representante da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca:** Antônio Fernandes de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São Pedro da Água Branca/MA, 04 de outubro de 2021. **MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 022/2021 – GAB/PREFEITO, 04 DE OUTUBRO DE 2021. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei orgânica Municipal e: CONSIDERANDO a Promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, §3º, inciso VIII; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de junho de 2020. **DECRETA** Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de São Pedro da Água Branca/MA, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, e os decretos municipais que tratam da matéria. Art. 2º. Os recursos recebidos pelo município serão executados pela Secretaria de Cultura e Turismo, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, e em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Turismo. Art. 3º conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao município distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas seguintes modalidades: A – MODALIDADE II – consiste no pagamento de subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais, comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com o sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiverem as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; B – MODALIDADE III – consiste na divulgação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento solidário, de produção audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. §1º O total de recursos recebidos pelo Ministério é de R\$ 100.616,87 (cem mil, seiscentos e dezesseis Reais e oitenta e sete centavos), onde, conforme caput do art. 2º, até 80% (oitenta por cento) são destinados ao subsídio mensal previsto no inciso II da referida lei que corresponde à MODALIDADE II, e pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que corresponde a MODALIDADE III, e, de acordo com planejamento do órgão receptor dos recursos recebidos pelo Município de São Pedro da Água Branca. §2º os

valores a serem investidos em cada modalidade poderão ser alterados mediante justificativa de acordo com a demanda local, observadas as disposições do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020 e no disposto no §2º deste artigo. §3º os recursos previstos e não utilizados para o pagamento do subsídio mensal a espaços culturais serão automaticamente convertidos para aplicação em ações enquadradas na MODALIDADE III. Art. 4º Será constituída comissão de gestão e avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cuja finalidade será de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar projetos de fomento. Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura e turismo expedirá ato contendo o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na MODALIDADE II, através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na MODALIDADE III, de acordo com o Decreto Federal 10.464/2020. Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informar ao Ministério do Turismo no Relatório de Gestão Final: I – os tipos de instrumentos realizados; II – a identificação do instrumento; III – o total dos valores repassados por meio do instrumento; IV – o quantitativo de beneficiários; V – a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, em formato PDF, para fins de transparência e verificação; VI – critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em ato formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; VII – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres da Comissão da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo; e, VIII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiados e as providências adotadas para recomposição do dano. Art. 7º Farão jus à MODALIDADE II de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos de que trata o inciso I do Art. 3º deste decreto, desde que: I – demonstrem que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; II – comprovem a inscrição nos cadastros referentes às atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal 14.017/2020. Art. 8º O beneficiário na MODALIDADE II, de subsídio mensal, deverá: I – oferecer contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento, Autodeclaração de Espaços Culturais; II – Aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o §2 do Art. 7º do Decreto Federal 10.464/2020. §1º Os valores informados no Requerimento de Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetro para a destinação de recursos aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse de R\$3.000,00 (três mil Reais). §2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. Art. 9º Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na MODALIDADE II, aos espaços culturais e artísticos que: I – requeriram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural; II – sejam criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a não

ser teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo serviços sociais do Sistema. Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos equivalentes que visem à concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. §1º Os editais no caput deste artigo deverão conter no mínimo: I – o objeto; II – o valor; III – os prazos; IV – o valor de prêmio, cachê ou remuneração devido a cada artista selecionado; V – as condições de participação, habilitação e julgamento; VI – forma e condições de liberação de recursos; VII – prazo de execução; VIII – relação de documentos exigidos. §2º Não será permitida a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução das ações descritas no caput deste artigo. Art. 11 os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc. Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique-se e Cumpra-se. São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da prefeita, 04 de outubro de 2021. MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Marilia Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Ronaldo Barbosa Pereira
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital